



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (69) 3 442-1629 – Rolim de Moura –
Rondônia.

Comissão de Constituição, Cidadania e Justiça (CCJ).

Projeto de Lei nº. **018/2026** (Mens. 17/2026 PL Executivo 15) – Executivo Municipal, que dispõe sobre: Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$ 306.712,21 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$ 3.108,81. SEMOSP.

PARECER DO RELATOR

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional por superavit financeiro e abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, para fornecer estrutura para aquisição de peças e serviços para a manutenção da frota pertencente a SEMOSP.

O projeto de lei está em consonância com o que dispõe os artigos 40, 41, 42 da lei federal n. 4.320/64, veja:

Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.



No presente caso, foi devidamente juntado no projeto de lei a justificativa apresentada pelo Executivo, apontando que o plano de trabalho visa fornecer estrutura e aquisição de peças para a manutenção da frota de veículos pertencentes a SEMOSP, incluindo mão de obra e aquisição de peças e insumos.

Dito isto, esclarecemos a importância do projeto de lei, afinal, o objetivo é dar manutenção da frota de veículos da SEMOSP, de modo que seja possível atender a demanda da população.

Portanto, em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais, este relator e os componentes da CCJ apresentam seu **PARECER FAVORÁVEL**, pugnando que seja encaminhado as demais comissões para apreciação e deliberação do presente projeto de lei.

É o parecer.

Rolim de Moura – RO, 09 de março de 2026.



Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
THIAGO GONÇALVES DA LUZ



24/03/2026 12:44:40

<https://rolimdemoura.ox.eletech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=26cfaa4b-325e-4603-aab6-38e82aecc324>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

THIAGO HULK

Relator

De acordo:



Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Adair Cardoso



30/03/2026 09:35:04

<https://rolimdemoura.ox.eletech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=26cfaa4b-325e-4603-aab6-38e82aecc324>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

ADAIR CARDOSO

JANETE LINS

